



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, de 2022

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 75-D da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, dado pelo art. 6º da Medida Provisória n. 1.108, de 2022:

Art. 6º

“Art. 75-D. Os gastos com aquisição, manutenção, fornecimento dos equipamentos tecnológicos, infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como o reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão de responsabilidade do empregador.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim alterar o art. 75-D da CLT para dispor que os gastos com equipamentos tecnológicos, infraestrutura e prestação do trabalho remoto, bem como o reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão de responsabilidade do empregador.

Atualmente, a CLT prevê que as disposições relativas a tais despesas devem estar previstas em contrato escrito.



CD/22476.95691-00



* C D 2 2 4 7 6 9 5 6 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, peço o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2022

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/22476.95691-00



* C D 2 2 4 7 6 9 5 6 9 1 0 0 *